



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.350, DE 20 DE MARÇO DE 2018.

Institui a Cesta Básica de Alimentos.

ROBERTO ANTONIO JAPIM DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada em 06 de março de 2018, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Art. 1.º - A cesta básica de alimentos visa beneficiar todos os servidores públicos municipais de Campo Limpo Paulista, e sua distribuição será gratuita e mensal.

Art. 2.º - Não se beneficiará da Cesta Básica de Alimentos do referido mês, o servidor municipal que no período de apuração incorrer em:

- a) falta injustificada acima de 4(quatro) ausências ao mês, mesmo em se tratando de meio período trabalhado;
- b) desconto por atraso, superior ou igual ao total de 4 horas/mês;
- c) exoneração ou demissão;
- d) período trabalhado inferior a 15 (quinze) dias no mês.

I - Excetua-se da disposição do caput deste artigo, a servidora municipal em gozo de Licença Maternidade e os afastados por motivo de auxílio doença;

II - Compete ao Departamento de Recursos humanos, aferição dos servidores que fazem jus a cesta básica do mês;

III- Esgotado o período em que o benefício ficou disponível para a retirada e não havendo justificativa da não procura, a cesta básica será enviada ao Fundo Social de Solidariedade para sua destinação;

Parágrafo Único – As hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” do caput ensejarão o não recebimento da cesta básica de alimentos referente apenas ao mês da infração.

Art. 3º - O benefício da Cesta Básica não possui natureza salarial e não integra a remuneração dos servidores municipais.

Art. 4º. A Cesta Básica de alimentos será constituída dos seguintes itens:



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

- 05 Kg de Arroz tipo 1
- 03 Kg de Feijão carioca
- 02 Frascos de 900 ml de Óleo de Soja
- 02 Kg de Açúcar Refinado
- 01 Pacote de 300gr de Tempero Completo se Pimenta
- 01 Pacote de 500gr Massa Alimentícia Espaguete
- 01 Pacote de 500gr Massa Alimentícia Parafuso
- 01 Pacote 400gr de Leite em Pó Integral
- 01 Pacote de 500gr de Fubá de Milho
- 01 Pacote de 500gr Café em Pó Torrado e Moído
- 01 Pacote de 01kg de Farinha de Trigo
- 01 Pacote de 500gr de Farinha de Mandioca
- 01 Pacote de 200gr de Biscoito Salgado
- 02 pacotes de 140gr de biscoito sabor chocolate
- 02 Sachês de 340gr de Molho de Tomate
- 01 Tablete de 300gr Goiabada
- 01 Lata de 125gr de Sardinha em Óleo
- 01 Pacote de 400gr de Achocolatado em Pó
- 02 Caixas de 1 litro Leite Longa Vida Integral
- 01 embalagem de papelão para os gêneros alimentícios
- 02 Frascos 500ml de Lava Louça Liquido
- 01 Pacote 1 kg de Lava Roupas em Pó
- 01 Pacote 04 unidades de 30m de Papel Higiênico
- 02 Sabonetes em Pedra 90gr
- 01 Frasco de 01 litro de Água Sanitária
- 01 Tubo de 90gr de Creme Dental com Flúor
- 01 Esponja Dupla Face
- 01 embalagem de papelão para os itens de higiene e limpeza
- 01 unidade de protec box ou embalagem plástica reforçada

§1º a Prefeitura Municipal poderá realizar adequações, supressões, acréscimos ou alterações na cesta básica de alimentos, desde que mantenha o valor atualizado de Ada cesta e a qualidade dos produtos que vêm sendo entregues, observando-se as necessidades dos servidores públicos.

§2º a Prefeitura Municipal poderá realizar a entrega das cestas básicas até a data estabelecida em lei para o recebimento dos proventos, podendo tal data ser alterada conforme a necessidade municipal.

§3º a Prefeitura Municipal poderá realizar a entrega das cestas básicas de alimentos em ponto único previamente estabelecido ou a domicílio.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento da cesta básica de alimentos referente ao mês de dezembro do exercício de 2016 em pecúnia aos servidores comprovadamente ligados ao funcionalismo à época, no importe unitário atualmente praticado no município.

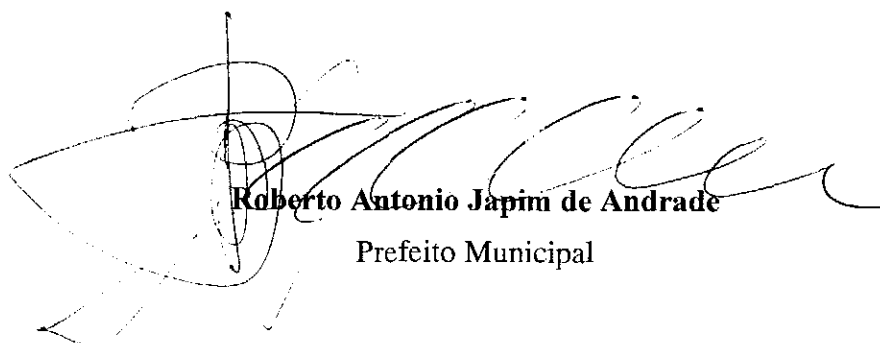


Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

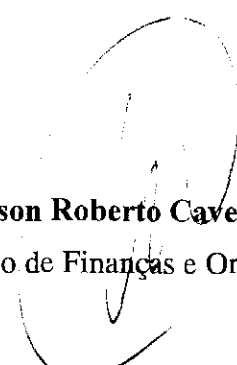
Art. 6º - As despesas decorrentes correrão a conta das dotações orçamentárias próprias consignadas a cada um dos Poderes.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 1.708, de 17 de março de 2003, 1.768, de 28 de dezembro de 2004, 1.978, de 30 de abril de 2009, e o Decreto nº 4.717, de 05 de março de 2004.



Roberto Antonio Japim de Andrade
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.



Wilson Roberto Caveden
Secretário de Finanças e Orçamento